PROJETO DE LEI Nº 134/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE COLETE À PROVA DE BALAS AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parauapebas obrigada a fornecer o colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo único - Cada guarda municipal, deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas, pelo guarda municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Cabe a Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

I - adquirir o colete adequado ao risco da atividade de guarda municipal;

II - exigir o seu uso;

III - fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V - substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;

VI - responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

Artigo 3º - Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I - usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV - cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor, 90 dias, após a sua publicação.

Parauapebas – PA, 04 de agosto de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 134/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização de coletes à prova de balas aos integrantes da Guarda Municipal de Parauapebas-PA, como medida essencial de proteção à vida, à integridade física e à valorização desses profissionais que atuam na linha de frente da segurança pública municipal.

A Guarda Municipal exerce um papel cada vez mais relevante na proteção de bens, serviços e instalações públicas, além de colaborar com os demais órgãos de segurança em ações preventivas e emergenciais. Em Parauapebas, o crescimento urbano acelerado e os desafios associados ao aumento da criminalidade exigem que esses agentes estejam adequadamente equipados para lidar com situações de risco.

Apesar de suas atribuições envolverem patrulhamento de vias públicas, presença em áreas de vulnerabilidade social, apoio a operações conjuntas com outras forças de segurança e atendimento em eventos com grandes aglomerações, muitos guardas ainda atuam sem os equipamentos mínimos de proteção individual exigidos por normas de segurança e saúde no trabalho.

O fornecimento de coletes balísticos, certificados e dentro da validade, deve ser tratado como instrumento essencial e inegociável de proteção à vida desses servidores públicos, garantindo-lhes condições mínimas de segurança para o exercício de suas funções. Ressalta-se que a falta desse equipamento coloca não apenas os

profissionais em risco, mas compromete também a eficiência e legitimidade das ações da corporação.

A proposta também está em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente a legalidade, a moralidade e a eficiência, além de atender às diretrizes do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014), que estabelece, em seu artigo 9º, o direito dos guardas ao uso de equipamentos compatíveis com sua missão e com os riscos da atividade exercida.

Portanto, garantir o fornecimento de coletes à prova de balas é uma medida de responsabilidade institucional, valorização profissional e respeito à dignidade humana, além de ser um passo fundamental para o fortalecimento da segurança pública no município de Parauapebas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger aqueles que diariamente se dedicam à proteção da nossa população.

Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil